

pelo proprietário, possuidor ou o representante legal com poderes para tanto, até o dia 30 de novembro de cada ano e, sendo deferido o benefício, vigorará no exercício subsequente ao do requerimento.

§ 1º-A Na hipótese tratada no inciso VI deste artigo, a concessão da isenção ocorrerá de ofício pela Administração Pública Municipal, a contar da data da celebração do negócio jurídico de cessão ou locação.” (NR)

Art. 2º Ficam extintos os créditos tributários constituídos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis cedidos ou locados aos órgãos da Administração Direta e às Autarquias e Fundações Municipais até a presente data, exclusivamente quanto ao período em que o imóvel permaneceu ocupado pelo Poder Público.

§ 1º Para a eficácia da extinção referida no caput deste artigo, nos casos em que a posse do imóvel não mais se encontre com as entidades públicas relacionadas neste artigo, deverá o proprietário, possuidor ou o representante legal com poderes para tanto, requerer ao Município, via Protocolo Geral, a extinção do crédito do imóvel sob sua responsabilidade, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

I – contrato de locação relacionado ao imóvel a qual se requer a extinção do crédito, acompanhado dos correspondentes termos aditivos, se for o caso; e

II – relação dos créditos de IPTU constituídos e não pagos, incluindo os que se encontrem com a exigibilidade suspensa.

§ 2º Nos casos em que o imóvel se encontre ocupado pelo Poder Público Municipal, a extinção do crédito tributário ocorrerá de ofício pela Administração, via provocação da entidade da Administração Indireta ou órgão da Administração Direta, conforme os protocolos administrativos.

§ 3º Para os casos em que a ocupação ocorreu de forma parcial em relação ao exercício fiscal, a extinção do crédito tributário será concedida de forma proporcional ao período ocupado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE  
SETEMBRO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

L E I Nº 3.694, DE 14 DE SETEMBRO  
DE 2017.

AUTOR: VEREADOR FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MARINHEIRO DE ESPORTES E RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o “Dia do Marinheiro de Esportes e Recreio”, a ser comemorado no dia 05 de agosto, que passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE  
SETEMBRO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

D E C R E T O Nº 10.665, DE 25 DE AGOSTO DE  
2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 0631/2017, da Secretaria de Administração, datado de 14 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica considerado PONTO FACULTATIVO e FOLGA CONCEDIDA, o expediente nas repartições públicas municipais, nas datas e na forma abaixo estabelecidas:

12 de fevereiro de 2018 PONTO FACULTATIVO  
14 de fevereiro de 2018 PONTO FACULTATIVO  
30 de abril de 2018 FOLGA CONCEDIDA  
31 de maio de 2018 PONTO FACULTATIVO  
01 de junho de 2018 FOLGA CONCEDIDA  
28 de outubro de 2018 PONTO FACULTATIVO  
16 de novembro de 2018 FOLGA CONCEDIDA  
19 de novembro de 2018 FOLGA CONCEDIDA  
24 de dezembro de 2018 FOLGA CONCEDIDA  
31 de dezembro de 2018 FOLGA CONCEDIDA

Parágrafo único. Nas repartições cujos serviços, a juízo dos respectivos chefes, forem indispensáveis, o expediente será normal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE AGOSTO DE  
2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

D E C R E T O Nº 10.668, DE 28 DE AGOSTO  
DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

C O N S I D E R A N D O os termos do Memorando nº 203/2017/SDUS.SESEP, da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 28 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Sr. LUÍS CARLOS DE FIGUEREDO, Matrícula 25429, a conduzir veículos desta Administração Pública Municipal, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE AGOSTO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

D E C R E T O Nº 10.670, DE 29 DE AGOSTO  
DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, considerando o que determina o art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, o art. 87, da Lei Orgânica do Município e os termos do Ofício nº 655/2017/FHGJ, da Fundação Hospital Geral da Japuíba, datado de 29 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada LILIANE DA SILVA JOAQUIM, Matrícula 4078, para a Presidência da Comissão Permanente de Licitação, da Fundação Hospital Geral da Japuíba, em substituição a João Carlos Seixas Peixoto, nomeado através do Decreto nº 10.578, de 02 de junho de 2017.